

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.992/92, DE 08 DE ABRIL DE 1.992

(Que autoriza pagamento de abono a servidor aposentado)

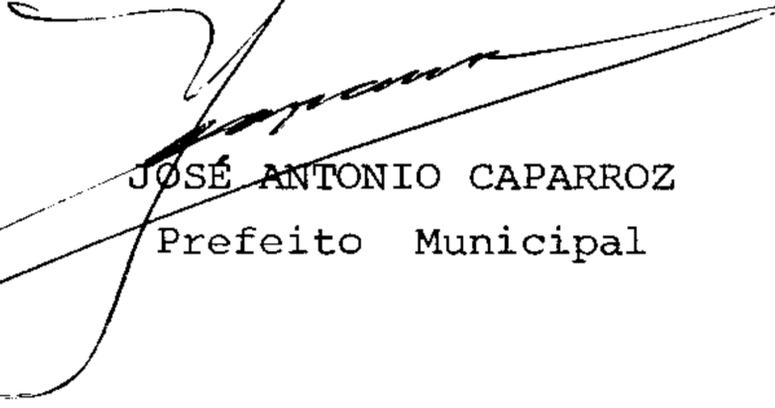
JOSÉ ANTONIO CAPARROZ, Prefeito Municipal de Jales-SP., no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

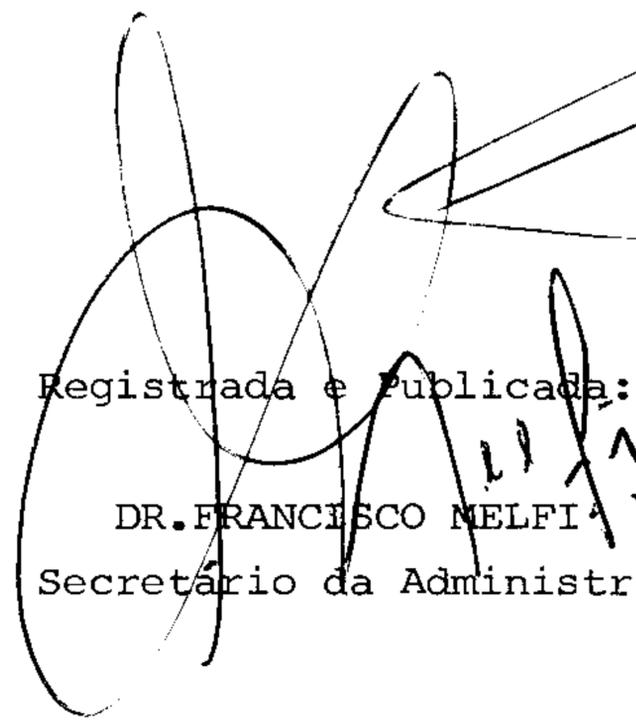
Artigo 1º) - Ao servidor municipal, por ocasião de sua aposentadoria será devido um abono correspondente a última remuneração efetivamente recebida, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento do Pessoal Civil.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales-SP., 08 de abril de 1.992


JOSE ANTONIO CAPARROZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


DR. FRANCISCO NELFI
Secretário da Administração